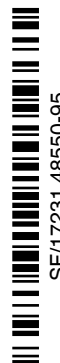




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



SF/17231.48550-95

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 1º, o seguinte parágrafo:

“Art. 1º

.....

§ 4º O PRT aplica-se, também, à totalidade dos débitos vencidos até 30 de novembro de 2016 e apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao instituir novo programa de regularização de dívidas tributárias, a MPV 766 não explicita a possibilidade de adesão a esse parcelamento das dívidas do Simples Nacional.

Note-se que a Lei Complementar 155 estabeleceu parcelamento das dívidas do Simples Nacional em condições similares às que são fixadas pela MPV 766, mas com data limite inferior (maio de 2016). Assim, a nova regra pode ser mais benéfica aos contribuintes optantes pelo SIMPLES, no tocante à consolidação das dívidas que poderiam ser parceladas.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Assim, em consonância com os parcelamentos anteriores, propomos que também as dívidas das micro e pequenas empresas com o SIMPLES possam ser incluídas no PRT, de forma expressa.

Sala da Comissão, de de 2017.

Senador José Pimentel
PT/CE



SF/17231.48550-95